



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº 161/2019

Preâmbulo:

Edital: nº 002/2019

Processo: nº 161/2019

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MONGAGUÁ.
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Modalidade: Concorrência Pública.

Regime: Empreitada Global;

Tipo de Licitação: Melhor Oferta;

Regime de Execução: Concessão de Serviços Públicos;

Período de Execução: 15 (quinze) anos.

Endereço eletrônico: www.mongagua.sp.gov.br - licitações

Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Recebimento de Documentação até:

- Dia: 31/10/2019
- Horário: 09h:30min.

Início da Abertura:

- Dia: 31/10/2019
- Horário: 10h:00min.

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público e damos ciência que, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito do Município de MONGAGUÁ, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, faz saber aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura a Licitação Pública pela modalidade de Concorrência Pública sob o nº 002/2019, objeto do Processo Licitatório nº 161/2019, pelo regime de "empreitada global", do tipo "melhor oferta", tendo por objeto a Contratação de empresa para gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação do Terminal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Rodoviário de Mongaguá, mediante concessão, a ser regida em todos os seus termos, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 8.666/1993, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 11.079/2004, bem como pelas normas do presente Edital e do Anexo III (Minuta do Contrato) e Lei Municipal nº 3.001 de 10/05/2019. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.993/19 que o integram.

1.2. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos. O(s) interessado(s) poderá(ão) ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, através do site www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Concorrência Pública, ou através do Portal da Transparência. Em caso de falha na conexão solicitar o edital através do e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br, ou mediante entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR, virgem e lacrado, no Departamento de Licitações, situado na Avenida Getúlio Vargas, Nº. 67, 1º andar, das 09h às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos envelopes. O telefone para maiores informações (013) 3445-3067.

1.3. Os invólucros contendo os documentos para "HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA" serão entregues **ATÉ ÀS 09h:30min DO DIA 31/10/2019**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, sito à Av. Getúlio Vargas nº 67, Centro, nesta cidade e comarca de Mongaguá, sendo os primeiros abertos em sessão pública a **SER REALIZADA NO MESMO DIA às 10h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Getúlio Vargas nº 67, Centro, nesta cidade e comarca de Mongaguá.

1.3.1 - Não serão recebidos documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS", após o horário marcado;

1.3.2 - Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a outorga de concessão de serviços públicos de administração e exploração de imóvel próprio do município de Mongaguá (Terminal Rodoviário de Passageiros), pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3001 de 10/05/2019, regulamentada pelo Decreto nº 6.993/2019, observadas as seguintes condições:

2.1.1. intransferibilidade da concessão, no todo ou em parte;

2.1.2. inalterabilidade de destinação das áreas objeto da concessão;

2.1.3. permissão à concessionária para exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá, mediante a cobrança de tarifa de acesso/embarque de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, rendas resultantes de locações comerciais em geral de estabelecimentos instalados no local; cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimento de encomendas; de guarda-volumes; pela utilização dos sanitários; estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias ou faladas no seu recinto ou dependências, e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades específicas do Terminal;

2.1.3.1. Findo o período de validade do respectivo contrato, o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi inicialmente concedido, salvo as deteriorações decorrentes de sua normal utilização, devendo, para tanto, ser elaborado Laudo de Vistoria Técnica, assinado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

pelas partes ao início e término da concessão.

2.4. Constituem anexos do presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de proposta financeira.

Anexo III - Demonstrativo de índices financeiros.

Anexo IV - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho.

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI - Modelo de credenciamento.

Anexo VII - Declaração de atendimento à lei vigente.

Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IX - Minuta do Termo de concessão.

Anexo X - Recibo de Retirada do Edital Pela Internet.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONCEDENTE.

3.2. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento do Terminal Rodoviário de Mongaguá, a ser elaborado pela Administração Pública.

3.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário de Mongaguá, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à CONCEDENTE ou a quem ela indicar.

3.4. Caberá à CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

3.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.

3.7. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.

3.8. A CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Agência, justificando sempre a solicitação.

3.9. Na hipótese da CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.

3.10. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.

3.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar à CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

3.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o Projeto de Trabalho, como exigidos no edital, seus anexos e conforme apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento à CONCEDENTE e justificando quando for o caso.

3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

3.14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subCONCESSIONÁRIAS, com a CONCEDENTE.

3.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

3.16. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Mongaguá.

3.17 A CONCESSIONÁRIA e suas subCONCESSIONÁRIAS deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas subCONCESSIONÁRIAS, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.

3.18 Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA qualquer indenização por danos e/ ou prejuízos causados por ela, ou suas subCONCESSIONÁRIAS, à CONCEDENTE ou a terceiros, que não seja coberta pelo Seguro de que trata a cláusula 8º do Termo de Concessão (Anexo III).

4- DO VALOR E DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1- O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o de MELHOR OFERTA, ficando definido como parâmetro valorativo, a alíquota mínima correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

4.2- O prazo da CONCESSÃO dos serviços ora licitados, será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do contrato de CONCESSÃO. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantido pela Concessionária o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e o disposto no Art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações n º 8666/93 e Lei Federal n º 8987/95.

4.3- A recusa injustificada do adjudicado em assinar o Contrato e assumir os serviços concedidos, implicará em multa na perda da caução, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital, e em especial aquelas:

a) que provarem possuir capital social no valor de no mínimo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), seguindo, por analogia, orientação sumular do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, súmula nº 43.

5.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- e) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- f) de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, seja o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os servidores públicos municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.
- g) estiverem inscritas no CADIN Municipal;
- h) interdita por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal nº 9.605/97;

5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do Objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sobre quaisquer alegações.

5.4. Nos termos do Art. 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8987/95, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sendo que os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

5.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas, devendo a licitante declarar explicitamente.

5.6 A Concessionária a qual for adjudicada o objeto deste certame será convocada pela administração para assinar o termo de Contrato, e deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.7 O prazo para implantar a concessão do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá em prática, dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.7.1 A Concessionária deverá providenciar, sem ônus para o Poder Concedente, seguro contra acidente ou roubo de equipamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

5.8. A concessionária está obrigada a acatar as disposições legais, regulamentação e instruções complementares do Poder Concedente.

5.9. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as suas alterações (ou última alteração consolidada), conforme legislação em vigor;

b) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.10 O representante (legal ou procurador) do interessado deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.11 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.12 Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

5.13 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.14 A participação na licitação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, seus Anexos e da Minuta do Termo de Concessão, bem como as demais normas que o integram.

5.14.1 A licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis, e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

5.15 - Não serão aceitas as propostas que façam quaisquer referências a propostas de outros licitantes ou ainda envelopes da mesma empresa ainda não abertos pela Comissão, sob pena de inabilitação

5.16 As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII, juntamente com a documentação constante do Envelope nº 1 - Habilitação.

6. DA DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes com as seguintes designações: Envelope nº. "001 - **DOCUMENTAÇÃO**"; Envelope nº. "002 - **PROPOSTA FINANCEIRA**, fechados e indevassáveis devidamente fechados e lacrados em seu fecho, e entregá-los



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

no Departamento de Licitação, no Paço Municipal, na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, 1º. Andar, Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, **até às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) do dia 31 de outubro de 2019**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação, e na parte externa os seguintes dizeres:

6.1.2. Os envelopes deverão trazer na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Envelope 001 - DOCUMENTOS
Razão Social da proponente
Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019
Encerramento: 31/10/2019 às 09h:30min
Abertura: 31/10/2019 às 10h:00min

b) No envelope que contiver a proposta financeira escrever:

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Envelope 002 - PROPOSTA FINANCEIRA
Razão Social da proponente
Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019
Encerramento: 31/10/2019 às 09h:30min
Abertura: 31/10/2019 às 10h:00min

6.2. Os envelopes protocolados após as datas e o horário estabelecidos no item 6.1, acima, serão julgados intempestivos e o licitante ficará impedido de participar deste certame e os envelopes serão devolvidos, devidamente lacrados, ao seu representante legal.

6.3. No caso de não haver expediente na Prefeitura, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos ENVELOPES N°s "1", "2", o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, ser definida outra data e horário, fazendo a publicação e divulgação no Diário Oficial do Estado, na imprensa local, por fax e no sítio desta Prefeitura.

6.4 - Os documentos necessários ao credenciamento, à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados os originais, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto no item 1.2 deste Edital.

6.5 - Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.8 - Objetivando a segurança e a integridade da documentação apresentada, esta **poderá** ser encadernada, rubricada por um representante legal ou credenciado, numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

6.9 - A prática de atos pelas licitantes deverá observar a regra estabelecida para cada etapa da licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da licitação.

6.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial, não sendo o Poder Concedente responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou seus resultados.

6.11 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes.

6.12 - Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

6.13- Por ocasião da abertura dos envelopes, as empresas poderão ser representadas pelos sócios proprietários ou por pessoa devidamente credenciada através de Procuração por instrumento público ou particular, sendo este último em papel timbrado da própria empresa, delegando poderes para participar de todo e qualquer ato, previsto ou não, referente à presente licitação, a qual deverá ser apresentada à Comissão Municipal de Licitações, antes do início dos trabalhos, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do representante.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na habilitação, a licitante deverá apresentar no "ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

7.1 - Para a **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.1 - Os documentos descritos no subitem 7.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.3 - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Documentos necessários à demonstração da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**;

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários e Imobiliários;

7.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.2.8 - A Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.8.2 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame e imediata comunicação à licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.2.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), respeitando a ordem de classificação.

7.2.9 - A comprovação de que trata os subitens 5.2 deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positiva com efeito de negativa e a prova de regularidade será verificada considerando a data atual, através dos canais oficiais, por diligências e consultas da situação da licitante durante a sessão da concorrência. Licitantes que tiverem apresentado certidões falsas, inválidas ou mesmo com data de validade em dia, porém estiverem irregulares durante a sessão, serão desclassificadas.

7.3 - Documentos necessários à demonstração da **Qualificação Técnica**;

7.3.1. Para fins de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

privado emitido(s) em nome da licitante ou de empresas do mesmo grupo econômico da licitante, que demonstrem a aptidão para o desempenho das seguintes atividades:

7.3.1.1. Ter exercido atividades de administração, operação manutenção e conservação de Terminais Rodoviários e/ou de integração com movimentação média de 3.000 (três mil) passageiros/mês e área total construída igual ou superior a 2.000 m².;

7.3.1.2. Administração de terminal com linhas suburbanas, urbanas, intermunicipais e Interestaduais, com número mínimo de 08 plataformas.

7.3.2. Comprovação de possuir controle informatizado de partidas de ônibus, além de administração de guarda volumes, serviços de som e publicidade e estacionamento.

7.3.3. A licitante deverá apresentar atestado de vistoria emitido pela prefeitura, indicando que realizou vistoria nos locais onde se encontram os terminais, para que tenha condições de ofertar a outorga com base na realidade dos locais, para maior exatidão dos estudos de viabilidade do aproveitamento de espaços para exploração publicitária e locação.

Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

Não serão aceitos certificados em substituição aos atestados.

O(s) atestado(s) poderão englobar mais de uma atividade e caso necessário, a Comissão Permanente de Licitações solicitará comprovação e vínculo da prestação dos serviços.

7.4 - Documentos necessários à qualificação **Econômico-Financeira**:

7.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador/técnico em contabilidade, regularmente habilitado, e pelo sócio administrador, comprobatórios da boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.4 - A verificação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apuração dos seguintes índices contábeis abaixo:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILG = R\$ _____

RLP = R\$ _____

PC = R\$ _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ELP= R\$ _____

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = (AC / PC)

Onde:

AC = R\$ _____ ILC = R\$ _____

PC = R\$ _____

III - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

IE = (PC + ELP / AT)

Onde:

PC = R\$ _____ IE=R\$ _____

ELP = R\$ _____

AT = R\$ _____

7.4.5. Comprovação de CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO de, no mínimo, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Súmulas nºs 27 e 37 do TCE-SP.

7.4.6 - Garantia de proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

7.5 - Documentação Complementar:

7.5.1 - Declarações da licitante, consoante modelo do Anexo V, elaborada em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;

b) que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;

c) que a empresa atende as normas do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

d) Declaração que assegura o direito para quem quiser se habilitar para a exploração dos boxes, guichês e demais compartimentos do terminal rodoviário obedecendo a tabela tarifária do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá, garantindo preferência aos atuais ocupantes dos boxes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- e) Declaração de aceitabilidade sobre o exercício de fiscalização por parte do Poder Concedente, sobre a conservação do prédio e equipamentos.
- f) Declaração de que aceita receber o imóvel e suas instalações, nas condições de fiel depositário, sob penas da Lei.
- g) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento e aceita as condições do presente Edital, não podendo depois invocar nenhuma circunstância impeditiva ao cumprimento das obrigações eventualmente, em virtude de adjudicação.
- h) Declaração que se compromete uniformizar, com identificação funcional os funcionários a serem utilizados para execução do objeto desta licitação.
- i) Declaração que assume todos os riscos e as despesas decorrentes da adequação e operação da exploração do terminal rodoviário, inclusive despesas com esgoto, energia elétrica, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

7.5.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá à qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada proponente da melhor proposta, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.4 - Apresentação de Metodologia de Operação e Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá, que deverá contemplar, sem a eles se restringir, os seguintes aspectos principais:

7.5.4.1 - Conhecimento do Problema, a ser analisado quanto à profundidade de detalhamento, explanação dos dados da região e das condicionantes regionais dos serviços concedidos, levantados pela concorrente, inclusive no que concerne às interferências que possam a vir a ocorrer durante a execução das obras e melhorias, notadamente aquelas relacionadas com o regime de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá, devendo proceder à análise do histórico do mesmo, a fim de que o serviço concedido possa ser realizado dentro do processo proposto.

7.5.4.2 - Plano de Implantação de Obras e Melhorias, a ser analisado quanto à compatibilidade das ações em face dos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados. As ações previstas pelas licitantes serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os meios propostos para a sua execução;

7.5.4.3 - Plano de Operação, analisável segundo a solução técnica apresentada quanto à sua compatibilidade metodológica, qualitativa e quantitativa, e ao programa de controle operacional e de eficiência e satisfação dos usuários;

8. DO CONTEUDO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. Proposta Comercial deverá ser elaborada considerando as diretrizes do Anexo II - Termo de Referência, e ainda, as licitantes deverão apresentar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada pelo diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo VIII, deste Edital e seu Plano de Negócio.

8.2. Das propostas deverão constar, especificadamente:

8.2.1. Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.2.2. Oferta, ao órgão público licitante, de porcentagem sobre os valores arrecadados em decorrência da concessão objeto do presente certame; e

8.2.3. Deverão ser computados todas as despesas, tais como impostos, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, confecções de cartões inteligentes, custos com a distribuição dos postos de vendas, despesas com sinalização gráfica vertical e horizontal, encargos das Leis Trabalhistas e Sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência.

8.2.4. Considerar-se-á que os valores da receita bruta da Concessionária serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o Contrato e para efetuar o repasse do valor proposto à Concedente. Nenhuma reivindicação para redução da parcela da Concedente será considerada se decorrer erro ou má interpretação do objeto da Concorrência ou do Edital.

7.3. Na elaboração da Proposta Comercial, as licitantes não deverão considerar qualquer outro benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária no âmbito da União, do Estado.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTAS"

9.1. Encerrada a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá a abertura do Envelope N° 1 - Documento de Habilitação, cujas folhas serão rubricadas por seus membros e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.

9.2. A Comissão de Licitação julgará a habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública e por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Mongaguá.

9.2.1. O Envelope N° 2 das licitantes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento destes.

9.3. Caso o Envelope N° 2 não seja aberto na sessão de abertura dos Envelopes N° 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação, até a data de abertura dos mesmos.

9.4. Após a divulgação da habilitação e transcorrido o prazo recursal, dar-se-á a abertura, em sessão pública, dos Envelopes N° 2 - Proposta Comercial das empresas julgadas habilitadas, cujo teor será rubricado pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.5. A Comissão julgará as propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o resultado às licitantes em sessão pública ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Mongaguá.

9.6. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

9.7. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

9.8. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

9.8.1. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal, bem como erros materiais irrelevantes, no curso da licitação, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas e universalização da disputa.

9.8.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela licitante;

9.8.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

9.8.4. Na hipótese de alteração relevante do Edital, alterar a data prevista para entrega da Proposta Comercial, garantia de proposta e dos Documentos de Habilitação, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

9.8.4.1. Qualquer alteração no Edital será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Mongaguá.

9.8.5. A Comissão de Licitação, até a assinatura do Contrato, poderá excluir licitante e propor a exclusão do adjudicatário por fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica e/ou financeira, mediante despacho motivado.

9.9. A garantia da proposta será devolvida, mediante solicitação, feita por escrito à Comissão de Licitação e protocolizada no Setor de Licitação, na forma seguinte:

9.9.1. Às licitantes inabilitadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da primeira fase da licitação no Diário Oficial do Município de Mongaguá, ou havendo a interposição de recursos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua decisão.

9.9.2. Às licitantes desclassificadas na Proposta Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do respectivo julgamento no Diário Oficial e o Site do Município de Mongaguá, ou havendo a interposição de recursos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua decisão.

9.9.3. À adjudicatária em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato correspondente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a todas as condições estabelecidas no item 7 deste Edital.

10.2. Após a fase de verificação das condições de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu Envelope N° 2, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente lacrado e inviolado.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o de MELHOR OFERTA, ficando definido, como parâmetro valorativo, alíquota mínima correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

11.2. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, e caso persista o interesse da prefeitura, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as LICITANTES classificadas

11.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

11.4.1. não atendam aos requisitos deste Instrumento Convocatório;

11.4.2 não se refira a integralidade do objeto;

11.4.3 tenham inobservado o presente Edital, estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras ou entrelinhas ou, ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

11.4.4 tenham sido baseadas em outra proposta;

11.4.5 não atendam às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;

11.4.6 apresente valor inferior ao mínimo aceito para outorga da Concessão, conforme item 10.2 deste Edital.

11.5. Havendo empate entre duas ou mais licitantes, a classificação será efetuada mediante a realização de sorteio em sessão pública.

11.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do Envelope nº 02 - Proposta Comercial, todos os documentos formais, assim como os cálculos, custos e benefícios considerados pela empresa, de forma a tomar viável o percentual de repasse à CONCEDENTE, sob pena de desclassificação, observando-se rigidamente todos os subitens referente a rescisão contratual. Os elementos apresentados farão parte do Contrato entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA caso a mesma seja considerada vencedora do certame.

11.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, ou inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas das causas referidas as quais proporcionaram o ocorrido.

12. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações julgará as propostas pelo critério **de Maior Oferta** do Repasse pela outorga ao Poder Concedente.
- 12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.
- 12.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. No caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
- 12.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.
- 12.6. Os licitantes serão devidamente intimados da decisão proferida pela Comissão, na forma da lei, ou na pessoa do seu representante legal habilitado, através da assinatura da respectiva ata da decisão, quando então terá início o prazo para interposição de eventuais recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 12.7. Em não sendo interpostos recursos contra a decisão de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão convocará todos os licitantes para a sessão de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS.
- 12.8. Será declarada vencedora a licitante que tenha apresentado a maior oferta de repasse.
- 12.9. Do julgamento das PROPOSTAS caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 12.10. Em não sendo interpostos recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo administrativo será remetido ao Prefeito Municipal, a quem caberá homologar a licitação e adjudicar o objeto.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.1. As impugnações e os recursos administrativos, bem como seus prazos, são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito do Município, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

13.3. Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações, procedido o julgamento, encaminhará o processo completo, com a classificação das empresas, ao senhor Prefeito Municipal, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação, convocando o vencedor para assinatura do contrato.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Poder Concedente, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, na forma do item 15, o licitante vencedor será convocado para **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para assinar o contrato de concessão.

15.2. Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a 1% (**um por cento**) do valor estimado do contrato, podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação anual do **IGPM-FGV** a partir da data de assinatura do contrato de Concessão.

15.2.1. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

15.2.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

15.3. Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15.4. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária;

15.5. A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16. PENALIDADES:

16.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total proposto, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

16.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

16.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

16.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

16.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

16.9. A pena de multa será aplicada sempre que alguma infração à legislação vigente for cometida pela **CONCESSIONÁRIA**, variando os valores impostos em face da gravidade das infrações.

16.10. A pena de advertência será imposta por escrito, em casos de reiterada desobediência às disposições do Contrato de Concessão e das determinações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.

16.11. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, na caducidade da Concessão, podendo ainda ser declarada quando:

16.12. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.13. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.14. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra reiteradamente as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, notadamente o pagamento das multas aplicadas.

16.15. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a transferir a CONCESSÃO, objeto desta licitação, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

16.16. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha perdido a capacidade financeira, operacional e administrativa.

16.17. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a prestar os serviços de forma inadequada e deficiente, observados os critérios e cláusulas contratuais.

16.18. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a descumprir reiteradamente as cláusulas regulamentares e contratuais concernentes à CONCESSÃO.

16.19. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a paralisar o serviço ou venha a concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

16.20. Anteriormente à aplicação de quaisquer penalidades será assegurada à empresa **CONCESSIONÁRIA** a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

17. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1. O Município de MONGAGUÁ - SP poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução da concessão;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo Município de MONGAGUÁ - SP ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;

d) se a LICITANTE VENCEDORA transferir a concessão, no todo ou em parte antes de 60 (sessenta) meses de operação direta pela Concessionária;

18. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

18.1.1. Término do prazo da CONCESSÃO;

18.1.2. Encampação;

18.1.3. Caducidade da Concessão, pelo descumprimento das normas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

18.1.4. Rescisão;

18.1.5. Anulação;

18.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.2. No processo de extinção da concessão serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, respeitadas as disposições contratuais e as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. Extinta a concessão serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens indicados no subitem 2.1.3.1 Edital.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal de nº 3001 de 10 de maio de 2019, e, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 6.993 de 14 de agosto de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Todos os licitantes interessados em participar da presente Licitação, deverão efetuar VISITA TÉCNICA ao local do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mongaguá até 01 (um) dia antes da data marcada para realização da sessão de abertura dos envelopes, para tanto, as licitantes deverão solicitar agendamento através do e-mail: licitacao@mongaguá.sp.gov.br.

20.2. No momento da realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que comprove que a licitante está sendo representada por pessoa por ela credenciada.

20.3. As vistorias realizadas ensejarão a emissão de correspondente certificado de visitação técnica, que deverá ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação, nos termos deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante-vencedora, independentemente de traslados ou transcrições.

21.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

21.3. Durante a vigência e execução do Contrato de Concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

21.4. O presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA é regido e celebrado em plena conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 3.001 de 10 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 6.993 de 14 de agosto de 2019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 21.5. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos ao Contrato de Concessão, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.
- 21.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 21.7. Os casos omissos no contrato serão resolvidos pelo **PODER CONCEDENTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada.
- 21.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de MONGAGUÁ, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes deste Edital e do futuro Contrato de Concessão e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, POR EXTRATO É, INCLUSIVE, AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA DIRETORIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Mongaguá, 13 de setembro de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
MÁRCIO MELO GOMES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 161/2019 Edital Concorrência nº 002/2019

Gerência Operacional do Terminal Rodoviário de Mongaguá

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para gerenciamento administrativo e operacional do Terminal Rodoviário de Mongaguá.

Objeto é a Conservação, Manutenção e Operação do Terminal Rodoviário de Mongaguá, que atualmente opera com a média de 3.000 (três mil) passageiros embarcados e desembarcados por mês, com sistema de controle de partidas e chegadas, bem como de circulação, atendimento aos usuários, divulgação de informações aos passageiros, módulo de sonorização de ambiente, módulo WEB Server / Site Rodoviária.com, manutenção externa da instalação de lojas de conveniência, lanchonetes e cafés, manutenção e conservação dos banheiros, estacionamentos e áreas externas do terminal rodoviário.

2. Sistema de Controle

O Terminal Rodoviário conta com:

- área construída: 1.429,25 m²;
- baias para embarque e desembarque: 14;
- área para estacionamento de carros: não há;
- área livre de manobra e para estacionamento de ônibus: 1.600,00 m²;
- Garagem de ônibus: junto à entrada da área de embarque e desembarque há espaço para abrigar os veículos, simultaneamente, sem que as manobras comprometam a operação de acesso dos demais ônibus ao pátio;
- ambientes: sala de administração com 19,20 m², vestiários de funcionários masculino e feminino com 18,40 m² cada, sanitário para público masculino com 42,90 m² e feminino com 43,17 m², 7 espaços comerciais com 12 m² cada, 1 lanchonete com cozinha e depósito com 72 m², lixeira coletiva com 4,88m², 6 quichês para venda de bilhete com 7,30 m² cada.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o controle de embarque e desembarque de passageiros, bem como o controle de entrada e saída de ônibus, partidas e chegadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá gerenciar a ocupação de baias, pelas empresas operadoras interurbanas, intermunicipais e interestaduais.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a cobrança de valores autorizados pela Prefeitura dos usuários dos banheiros, estacionamentos e taxas de embarque, dos permissionados e das empresas operadoras e demais tarifas e preços públicos determinados pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

3. A concessionária dos serviços públicos será remunerada pelas seguintes receitas:

- 3.1. Tarifa de Embarque por Passageiro (TEP), fixado por ato do Poder Executivo;
- 3.2. Tarifa de acostamento, que será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por ônibus;
- 3.3. Exploração dos serviços de guarda-volumes, estacionamentos, publicidade e outros serviços prestados aos usuários;
- 3.4. Tarifa de uso de sanitários;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

3.5. Exploração de áreas comerciais internas e externas dentro do limite da concessão;

3.6. Outras receitas alternativas complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal, na forma do estabelecido no contrato de concessão. Havendo área disponibilizada, poderá explorar os serviços de estacionamento no Terminal, se couber.

4. O valor das Tarifas de Embarque de Passageiros (TEP) dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.993 de 14 de agosto de 2019, serão:

I - Nas viagens intermunicipais:

II - Para distâncias de até 39,9 km: R\$ 1,00 (um real)

III - Para distâncias entre 40,0 e 79,9 km: R\$ 2,00 (dois reais)

IV - Para distâncias acima de 80 km: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

V - Nas viagens interestaduais e internacionais independentemente das distâncias: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

5. As Tarifas de Embarque de Passageiros pela Utilização de Terminal - TEP de que trata esse artigo serão atualizadas anualmente por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$\text{TEP R} = \text{TEP 0} \times (\text{IPCA} + 1)$$

Onde:

TEP R: valor da TEP após aplicação do reajuste de que trata no artigo 3º.

TEP0: valor da TEP do ano anterior.

IPCA: variação do IPCA contabilizada nos 12 meses contados a partir do último reajuste realizado.

1 O reajuste será contabilizado a partir da data da apresentação da Proposta Comercial pela Concessionária.

2 Após o reajuste, serão considerados valores de Tarifa de Embarque de Passageiros de Terminal - TEP com duas casas decimais.

3 Aplicada a fórmula supra, os novos valores reajustados terão vigência imediata, devendo a Prefeitura comunicar antecipadamente, com o mínimo de 15 (quinze) dias, a data de entrada em vigor e os novos valores a serem cobrados dos usuários.

4 Os demais preços dos serviços disponibilizados serão fixados pela concessionária, obedecidos os critérios de mercado.

6. - INSTALAÇÕES

6.1. Edificação

6.1.1 - 7 Plataformas de Embarque e Desembarque, Intermunicipais e Interestaduais.

6.1.2. - 4 Espaços para serem locados para atividades comerciais.

6.1.3. - 3 Guichês para vendas de passagens.

6.1.4. - 02 Sanitários comuns e 02 Sanitários para portadores de necessidades especiais.

6.1.5. - 01 Área Administrativa com espaços reservados para:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.1.5.1. - Escritório Administrativo e Operacional.

6.1.5.8. - Depósito Material de Limpeza.

Obs: móveis e demais utensílios serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

7. Estrutura - CCO - Central de Controle Operacional

7.1. Equipamentos a serem disponibilizados:

7.1.1 no mínimo 1 (um) Monitor de no mínimo 42" Full HD Entradas e Saídas: RGB HV; HDMI; Vídeo Composto; Vídeo Componente.

7.1.2. 05 Distribuidor DVGA; Equalizador EVGA.

8 - CONSERVAÇÃO

8.1. Especificação dos serviços

8.1.1. Os serviços serão prestados nos Terminal Rodoviário de Mongaguá, e executados pela CONCESSIONÁRIA com uma equipe mínima necessária para a prestação dos serviços descritos.

8.2. Modo de execução do serviço

8.2.1. A prestação dos serviços de limpeza diária, nos postos fixados pela CONCEDENTE, envolve a alocação pela CONCESSIONÁRIA de profissionais capacitados.

8.2.2. Os serviços serão executados áreas internas e externas.

Área Interna: área da administração - escritórios, saguão, sanitários e escadas.

Área Externa: plataformas de estacionamento do transporte coletivo, área de circulação dos usuários e pedestres, sanitários, estacionamento, jardins e escadas.

8.3. Métodos e Frequência de Limpeza

8.3.1. A limpeza diária dos pisos pavimentados, pátio e arruamento somente serão feitos por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

8.3.1.1. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços, cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

8.3.2. Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

9 - Obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços, uniformizados, portando crachá com foto recente e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, bem como os provendo de equipamento de proteção individual. (EPIs).

9.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evita danos na rede elétrica.

9.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc.

9.5. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços. De maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

9.6. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONCEDENTE e tomar as providências pertinentes:

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas.

9.7. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos dos benefícios e encargos.

9.8. Fornecer a seus funcionários os benefícios previstos na convenção coletiva da respectiva categoria.

9.9. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rodoviária.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

9.11. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da Rodoviária.

9.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram na sua habilitação.

10 - Obrigações de Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

10.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10.2. Quando houver ocorrência o encarregado deverá entregar o "formulário de Ocorrências para manutenção" devidamente preenchido e assinado à Gerenciadora, ora CONCESSIONÁRIA, como por exemplo:

Vazamento na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

Saboneteiras e toalheiros quebrados.

Lâmpadas queimadas ou piscantes.

Tomadas e espelhos soltos.

Fios desencapados.

Janelas, fechaduras ou vidros quebrado.

Carpete solto, entre outras.

10.3. Fica terminantemente proibido o uso de produtos que contenham BENZENO em sua composição, conforme resolução - RDC nº 252 de 16 de setembro de 2003.

11. Obrigações e Responsabilidades a CONCEDENTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

11.2. Expedir Autorização e Serviços, com antecedência mínima e três dias úteis da data e início dos mesmos.

12 - Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços

12.1- A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela execução e todos os serviços, porém, a reservado o direito à CONCEDENTE exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.1.1. -A fiscalização da CONCEDENTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

12.2 - A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar do efetivo cumprimento da execução do escopo do contrato, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, efetuando avaliação periódica.

12.3 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição e funcionários da CONCESSIONÁRIA que estejam sem uniforme ou crachá. Que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13 - Limpeza

13.1 - Os serviços de limpeza deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do Terminal Rodoviário, deverão ser executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com intenso fluxo de pessoas e veículos. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, conforme descrição a seguir:

13.2 - Área: Sanitários (Masculino e Feminino)

Atividades Diárias:

Abastecer papel higiênico.

Abastecer papel toalha.

Abastecer sabonete.

Limpar pias.

Limpar metais.

Limpar mictórios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Limpar vasos sanitários.
Limpar espelhos.
Limpar tampas de vasos sanitários.
Limpar azulejos.
Limpar piso.
Retirar lixo.

13.3 - Área: Saguão do Terminal Rodoviário

Atividades Diárias:

Limpar pisos.
Limpar lixeiras.
Limpar mesas da praça de alimentação.
Manter limpos os vasos de flores ornamentais.
Manter limpas as placas indicativas.
Manter limpos os bebedouros de água.

13.4 - Área: Plataformas

Atividades Diárias:

Limpar pisos.
Limpar lixeiras.
Limpar tapetes de contenção de poeira.
Manter limpos os vasos de flores ornamentais.
Manter limpas as placas indicativas.
Manter limpos os bebedouros de água.

13.5 - Área: Administração

Atividades Diárias:

Limpar banheiros.
Limpar mesas.
Limpar vidros.
Limpar pisos.
Retirar lixo.

13.6- Área: Pista de Rolamento

Atividades Diárias:

Limpar pisos.
Retirar lixo.
Lavagem da pista.

13.7 - Área: Área Verde

Atividades Diárias:

Catação de lixo.
Corte de grama.
Podas de plantas.

14 - Manutenção

14.1 - As atividades da manutenção compreenderão o planejamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no terminal rodoviário. Nas atividades da manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá ser destacada a segurança dos usuários e também dos funcionários. A equipe de deverá manter plantão para casos emergenciais. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar as atividades de manutenção preventiva para diminuir as corretivas.

15 - Manutenção Preventiva

15.1 - São manutenções programadas realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

16 - Situações Emergenciais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

São aquelas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, risco a integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

17 - Realização dos Serviços

Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do Terminal Rodoviário, deverão ser executados por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com intenso fluxo de pessoas e serviços. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, conforme descrição a seguir:

Manutenção em portas, janelas, vitrauxs, divisórias, vidros, caixilharia, etc.

Manutenção em tubulações de água e esgoto.

Manutenção da pintura.

Manutenção em revestimento (azulejos) tampões em geral e ralos.

Manutenção em piso, plurigoma e paviflex.

Manutenção em válvulas de descarga, caixa de descarga e bacia sanitária.

Manutenção em acessórios de sanitários (torneiras, pias, sifões e flexíveis).

Manutenção em bebedouros.

Manutenção no sistema de iluminação (lâmpadas, soquetes e reatores).

Manutenção em tomadas, interruptores e fiação.

Manutenção em quadro de distribuição.

Manutenção em sistemas de telefonia.

18 - Iluminação

Substituição de toda iluminação interna por lâmpadas de led de potência não inferior a 36 W, branco (luz do dia).

Individualização dos medidores de energia elétrica, para cada ponto comercial, (loja e quichê) novo e certificado pelo INMETRO, de forma que possibilite a medição da quantidade de energia elétrica consumida por cada estabelecimento.

Individualização dos medidores de água para cada ponto comercial (loja e quichê) um hidrômetro, novo e certificado pelo INMETRO, que possibilite a medição da quantidade de água consumida por cada estabelecimento.

19 - Pintura

Pintura de Paredes Externamente, as alvenarias receberão uma demão de selador e tinta acrílica. Internamente, utilizar-se-á massa corrida PVA e tinta acrílica semibrilho na cor concreto (pilares, guarda-corpo e vigas) e cor branco gelo (paredes). A aplicação deverá ser feita com rolo de lã, em três demãos para o perfeito recobrimento.

As superfícies a pintar deverão estar secas, curadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que receberão. Deverão ser tomadas as precauções contra a poeira durante os trabalhos, até que as tintas sequem completamente.

Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente, seja de tinta ou de massa, estiver perfeitamente seca, sendo conveniente guardar um intervalo de 24 horas, no mínimo, entre demãos sucessivas, salvo indicação em contrário.

Pintura para metal

As superfícies metálicas a serem pintadas deverão receber duas demãos de fundo de óxido de ferro/zarcão para ferro e 2 demãos de esmalte fosco para ferro.

20- Jardins



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Os jardins deverão receber paisagismo com grama natural e flores naturais decorativas, bem como deverão ser mantidos durante a vigência do contrato.

21 - Sistema de monitoramento

Instalação de câmeras em todo terminal, com central de armazenamento, aumentando a segurança dos usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Anexo II

Concorrência Pública nº 002/2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Mongaguá, ____ de _____ de 2019

*Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2019.
Carta de apresentação da Proposta Comercial*

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Concorrência nº /2019, [QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE], por meio de seu(s) bastante(s) representante(s), vem apresentar a sua proposta comercial.

Ofertamos pela outorga da concessão o pagamento de valor mensal correspondente a ____% (_____ por cento) da receita bruta da concessão no mês anterior.

Declaramos, expressamente, que:

- a) A presente Proposta Comercial é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela Comissão de licitação, conforme especificado no edital;
- b) Foram considerados no cálculo do valor proposto todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da concessão, conforme elementos do edital e do contrato;
- c) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no edital;
- d) Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da concessão, bem como das condições de execução do contrato;
- e) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no contrato e por outros diplomas legais aplicáveis;
- f) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no edital em referência que passa a fazer parte integrante dessa proposta.

[representante legal]
CPF, RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019

_____, (Contador ou outro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº _____), (ou representante legal da empresa, ou outra pessoa devidamente indicada) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de _____, devidamente lançado no Livro Diário nº _____, às páginas números _____, como segue:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILG = R\$ _____

RLP = R\$ _____

PC = R\$ _____

ELP = R\$ _____

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILC = R\$ _____

PC = R\$ _____

III - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

$$IE = (PC + ELP / AT)$$

Onde:

PC = R\$ _____ IE = R\$ _____

ELP = R\$ _____

AT = R\$ _____

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura: do Contador ou outro profissional equivalente ou representante legal da empresa ou por outra pessoa devidamente indicada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (MODELO A - DECRETO FEDERAL Nº 4.358/02)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019

Prezados Senhores

A empresa, com sede à,
Inscrita no C.N.P.J.(MF) nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira
de Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

Local e Data:
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019

A empresa _____, com sede à
....., inscrita no CNPJ sob nº
....., declara expressamente e sob as penas
cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos da
habilitação desta proponente, bem como que:

- a.** Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b.** Não nos encontramos em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c.** Não estamos impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d.** Não estamos em liquidação ou dissolução;
- e.** Não estamos enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f.** Não temos qualquer dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES;
- g.** Não temos qualquer participação societária ou temos sócios comuns, independente da participação societária, com outra licitante.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/19

A empresa _____, com sede à
....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob
nº, através do seu representante legal infra-
assinado, **credencia** a pessoa designada abaixo, delegando poderes totais
para representá-la em todos os atos da Concorrência referenciada, inclusive
para desistir ou interpor recursos administrativos, exceto para a
assinatura do Contrato.

Credenciado:

[nome do credenciado] - [RG e CPF]

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL**

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que nos comprometemos a atender toda a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência do Contrato de Concessão caso nos sagremos vencedora da Concorrência Pública nº 002/2019.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]
[cargo ou função]
[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL
MONGAGUÁ - SP

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 002/2019
Processo nº 161/2019

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome:
Cargo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA

Contrato: n° 002/2019
Processo: n° 161/2019
Concorrência: n° 002/2019

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° , com sede à Av. Getulio Vargas, nº 67 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIO MELO GOMES, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa, inscrita no C.N.P.J. sob n°, com sede à Rua n° ..., Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr....., nacionalidade, estado civil, portador do RG sob n° e CPF sob n°, residente e domiciliado à, Bairro, na cidade de, Estado de, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato decorrente da Licitação Pública - Concorrência Pública n° 002/2019 - Processo n° 161/2019, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Concessão onerosa dos serviços públicos de gerenciamento administrativo e operacional do terminal rodoviário de Mongaguá.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO PELA OUTORGA

2. Será pago à **CONCEDENTE**, mensalmente até o 15° dia útil do mês subsequente, o valor equivalente a xx% (xx por cento) sobre o valor bruto mensal total obtido pela concessão.

2.1. Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.

2.2. No caso de não pagamento após 3 meses consecutivos, a **CONCESSIONÁRIA** será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas do item 11 - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**.

2.3. Mensalmente a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à Prefeitura Municipal, até o 15° dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, juntamente com cópia do recibo de depósito mensal efetuado, justificando o valor da outorga paga para a execução dos serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Mongaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, esgotando-se no prazo de 15 (quinze) anos. O prazo poderá ser prorrogado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

se for do interesse público, por igual período obedecido os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3001 de 10/05/2019.

3.1.1. O prazo da Concessão previsto nesta Cláusula poderá ser estendido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quando isso se mostrar mais vantajoso ao interesse público, previamente justificado pelo Poder Concedente, em especial, quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de utilidade pública.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONCEDENTE.

4.2. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento do Terminal Rodoviário de Mongaguá, a ser elaborado pela Administração Pública.

4.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário de Mongaguá, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à CONCEDENTE ou a quem ela indicar.

4.4. Caberá à CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.

4.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

4.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.

4.7. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.

4.8. A CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Agência, justificando sempre a solicitação.

4.9. Na hipótese da CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

4.10. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.

4.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar à CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

4.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o Projeto de Trabalho, como exigidos no edital, seus anexos e conforme apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento à CONCEDENTE e justificando quando for o caso.

4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

4.14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subCONCESSIONÁRIAS, com a CONCEDENTE.

4.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

4.16. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Mongaguá.

4.17 A CONCESSIONÁRIA e suas subCONCESSIONÁRIAS deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas subCONCESSIONÁRIAS, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.

4.18 Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA qualquer indenização por danos e/ ou prejuízos causados por ela, ou suas subCONCESSIONÁRIAS, à CONCEDENTE ou a terceiros, que não seja coberta pelo Seguro de que trata a cláusula 08 do Termo de Concessão.

4.19. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar serviços a terceiros com exceção dos serviços relativos à operação dos ônibus, embarque e desembarque de passageiros e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a CONCEDENTE e as subCONCESSIONÁRIAS.

4.20. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.

4.21. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

4.22. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio da CONCEDENTE para eventual publicação de qualquer relatório, ilustrações ou detalhes dos serviços objeto deste Edital.

4.23. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos a prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.

4.24. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAS rigorosa comprovação de idênticas quitações.

4.25. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário de Mongaguá à CONCEDENTE após o término do prazo de concessão, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E DIREITOS DA CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

5.1.1 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados.

5.2 A CONCEDENTE credenciará perante a CONCESSIONÁRIA um Executor do Contrato, com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, de acordo com a metodologia própria.

5.3 Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis e neste contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

5.4 Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, levando em consideração se as informações são prestadas corretamente; se estão limpos; iluminados, quando contarem com iluminação artificial e; não vandalizados, utilizando os seguintes critérios:

5.4.1. 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos - nível de excelência;

5.4.2. 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos - nível de exigência mínima.

5.5 Fiscalizar o objeto da concessão, lhe sendo reservado o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da Concessionária, inclusive os trabalhistas e previdenciários de seu pessoal contratado.

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONCEDENTES

6.1 Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONCESSIONÁRIA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$(), equivalentes a 1% (cinco por cento) do valor estimado do total deste Contrato.

7.2 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituída por outra prevista em lei e será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONCESSIONÁRIA, notificada, obrigará-se a repor ou complementar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4 - A CONCEDENTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - SEGUROS

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.

8.1.1 Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAS rigorosa comprovação de idênticas quitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11.2 Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização da CONCEDENTE, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONCESSIONÁRIA:

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato, no caso de desistência unilateral da concessão.

11.2.2 Responsabilização da CONCESSIONÁRIA inadimplente por prejuízos causados à CONCEDENTE.

11.2.3 Impedimento para contratar com a Prefeitura da Estância BALNEÁRIA de Mongaguá.

11.3 São causas de rescisão contratual:

11.3.1 Paralisação de atividades sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

11.3.2 Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores da CONCESSIONÁRIA. Na ocorrência de pedido de concordata, a CONCEDENTE poderá manter o contrato no interesse da continuidade dos serviços da concessão;

11.3.3 Dissolução da CONCESSIONÁRIA;

11.3.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste contrato.

11.4 As penalidades e a rescisão, por infringência do CONTRATO, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na lei ou contrato, com base em procedimento administrativo que assegure à CONCESSIONÁRIA ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

11.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes CONCEDENTES. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

12.2 A CONCESSIONÁRIA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

12.2.1 Não cumprimento sucessivo pela CONCESSIONÁRIA, das ordens escritas e emitido pela CONCEDENTE;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

12.2.2 Inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;

12.2.3 Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

12.3 Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, proceder-se-á como se segue:

12.3.1 A CONCEDENTE promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Garantia Contratual;

12.3.2 A CONCEDENTE se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela CONCESSIONÁRIA, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 002/2019, Processo Administrativo nº 002/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prover e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

14.1.1 Antes da data de transferência das instalações do Terminal Rodoviário de Mongaguá, as partes deverão formalizar Termo de Entrega e Recebimento para a vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

14.2 A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio da CONCEDENTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato.

14.3 O não exercício, pela CONCEDENTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas Cláusulas e condições.

14.4 Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração em caso de redução dos números de embarques por fixação de novos pontos fora do Terminal ou construção de outros no curso do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIGEM E VINCULAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15.1 O presente Contrato é firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pela CONCEDENTE, em XXX de XXXX de 2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de Mongaguá - SP, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mongaguá, __ de _____ de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

MARCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal

(Nome da Empresa)
(Nome do representante legal)
Concessionária

TESTEMUNHAS :

NOME :

R.G. nº

NOME :

R.G. nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 161/2019

Denominação:	_____
CNPJ nº.	_____
Endereço:	_____
e-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.mongagua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ , ____ de _____ de 2019

Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do telefone: (13) 3445-3082.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.